



**LEI Nº 1.021, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO “VALE HISTÓRICO”**

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA,  
Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de AREIAS, integrando pessoa jurídica constituída como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO “VALE HISTÓRICO”**, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer área de governo, ou privadas;

II –desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III –planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consórcio Intermunicipal do “Vale Histórico”**;



Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada;

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio;

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), mês, para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementado se necessário e devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S.A. o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

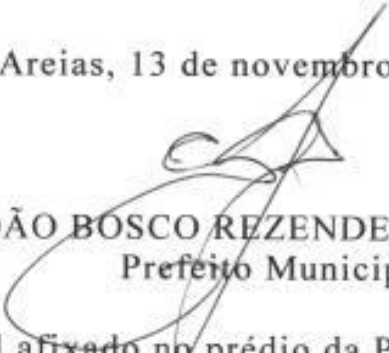


*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 13 de novembro de 2.006.

  
JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado no prédio da Prefeitura, data supra.

MARIA ISMÊNIA D'ÁVILA SOUZA  
Assessora Financeira